

Nº 38Rub. ELI

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto, instituída pela Portaria nº. 09/2017 de 04 de abril de 2017 apresenta Justificativa para a prestação de serviços de acesso a internet via cabo, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade dos serviços com um Link de acesso à internet via cabo, com velocidade de 20 MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tobias Barreto;

Considerando que os serviços com um Link de acesso a internet via cabo, com velocidade de 20 MB, destinam-se a agilizar as consultas da Câmara Municipal;

Considerando que os serviços com um Link de acesso à internet via cabo, com velocidade de 20 MB, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **GRV Telecom Ltda - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para serviços com um Link de acesso à internet via cabo, com velocidade de 20 MB, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tobias Barreto e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.

Nº 39Rub. ERT

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Comissão Permanente de Licitação

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas, analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **GRV Telecom Ltda - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da vencedora apresentou o seguinte valor mensal: R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) para a prestação de serviços com um Link de acesso à internet via cabo, com velocidade de 20 MB, com prazo de vigência a partir da assinatura do Contrato até 31(trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 05004 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
- Ação: 2008 - Administração da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 1001

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para apreciação e posterior ratificação.

Tobias Barreto, 01 de março de 2018.

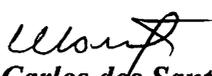

Erica Rodrigues do Nascimento
Presidente


Roniere Gonçalves Goes
Secretário


Darlan Nunes da Silva
Membro

RATIFICO.

Em 01 de março de 2018.


Luiz Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tobias Barreto

